



Companhia de Habitação Popular de Campinas

Diretoria Comercial, Administrativa e Financeira - Departamento Administrativo
Coordenadoria de Licitações e Suprimentos

COHAB CAMPINAS
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
3060	19

TERMO DE CESSÃO DE USO

SEI.COHAB.201900001092-27

CLIS/CONTRATOS: TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS DA COHAB PELA SEHAB - SEI COHAB Nº 1092-27

CEDENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS, com sede em Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Faria Lima n.º 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1.965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob n.º 46.044.871/0001-08, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Vinicius Issa Lima Riverete e pelo seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Antônio Abreu de Lucena Filho.

CESSIONÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB, com sede na Rua São Carlos nº 600, em Campinas, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor de Habitação, Sr. Marcelo Ferreira da Silva.

A presente Cessão de Uso é deferida nas condições do presente instrumento e na melhor forma de direito, que as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas celebram, observados os preceitos de direito público e das disposições da Lei Federal nº 13.303/16, suas alterações e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC desta COHAB/CAMPINAS, e processar-se-á pelas cláusulas e condições, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. - Constituem objetos do presente Termo de Cessão de Uso, a utilização pela **CESSIONÁRIA** dos seguintes móveis e equipamentos:

IMOBILIZADO Nº	BENS
57 - Vermelho	MONITOR LCD PHILIPS 191EL LED
494 - Vermelho	MONITOR LCD PHILIPS 191EL LED
830 - Vermelho	MONITOR LCD PHILIPS 191EL LED
1026 - Vermelho	MONITOR LCD PHILIPS 191EL LED
314 - Vermelho	ESTABILIZADOR SMS REVOLUTIN II
229 - Vermelho	ESTABILIZADOR SMS BRANCO
1469 - Vermelho	ESTABILIZADOR SMS PROGRESSIVE III 1000VA LASER BI-116
917 - Vermelho	ESTABILIZADOR SMS PRETO
318 - Vermelho	ESTABILIZADOR SMS BRANCO
556 - Vermelho	ESTABILIZADOR SMS BRANCO
831 - Vermelho	ESTABILIZADOR SMS BRANCO
896 - Vermelho	ESTABILIZADOR SMS BRANCO
469 - Azul	APARELHO DE AR CONDICIONADO 7.000 BTU/H 220V
470 - Azul	APARELHO DE AR CONDICIONADO 10.000 BTU/H 220V
1239 - Vermelho	ARMÁRIO EM MDF 2 PORTAS PEQUENO
866 - Vermelho	ARMÁRIO DE AÇO (PARA PASTAS AZ)



297 - Azul	MICRO. CELERON INTEL BOX - 2.2 - N° 058n
677 - Vermelho	MESA RETA EM MDF 2 GAVETAS 1,20X0,70
1240 - Vermelho	MESA RETA EM MDF 2 GAVETAS 1,20X0,70
305 - Vermelho	MESA RETA EM MDF C/ 1 GAVETA 1,20X,070
084 - Vermelho	MESA RETA EM MDF CINZA 1,20X0,70 UMA GAVETA
919 - Vermelho	MESA RETA EM MDF 1,20X0,70

1.2 - A utilização dos bens relacionados far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviços da **CESSIONÁRIA**.

1.3 - Observado o disposto neste termo, fica assegurado o direito inderrogável conferido à **CEDENTE** de supervisionar e fiscalizar a utilização dos móveis e equipamentos, bem como supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento deste termo de cessão, sendo que essa fiscalização não inibe, nem atenua as responsabilidades da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - A Cessão de Uso terá prazo de 2 (dois) anos e caráter unilateral e precário podendo ser alterada ou revogada, unilateralmente e a qualquer tempo, preservando-se, portanto, o direito inderrogável, assegurando à **CEDENTE**, de alterar as condições inicialmente permitidas ou mesmo revogar a Cessão, mediante notificação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

2.2 - O presente Termo poderá ser renovado por interesse das partes, devidamente justificado por um novo período igual ou inferior ao ora estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO.

3.1 - A presente Cessão de Uso de bem público, está sendo realizada por Dispensa de Licitação, com base no artigo 29, XVI da Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

4.1 - Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso, o disposto na Lei Federal nº 13.303/16, suas alterações e do Regulamento de Licitações e Contratos - RLC da COHAB/CAMPINAS.

CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO.

5.1 - É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO.

6.1 - O presente Termo de Cessão de Uso não gera à **CESSIONÁRIA** direito subjetivo de continuidade, cabendo à **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando do interesse público exigir, revogá-lo.

6.2 - A **CESSIONÁRIA**, quando verificado o desinteresse na utilização dos objetos desta cessão de uso, poderá para o bem do interesse público, revoga-lo a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.3 - A revogação da Cessão não importará à **CESSIONÁRIA** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações, acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E REAJUSTE.

7.1 - A Cessão de Uso tem caráter gratuito e intransferível.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.

8.1 - Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e seus acessórios e móveis relacionados no item 1.1 da Cláusula Primeira deste termo.

8.2 - Zelar pelo bom estado e conservação dos bens objetos desta Cessão de Uso.

8.3 - Restituir os bens objetos deste termo, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, na hipótese de revogação da Cessão de Uso.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.

9.1 - Entregará os equipamentos e móveis objetos desta Cessão, no estado em que se encontram e em perfeitas condições de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.

10.1 - A CEDENTE reserva-se o direito de acesso aos bens objetos desta cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

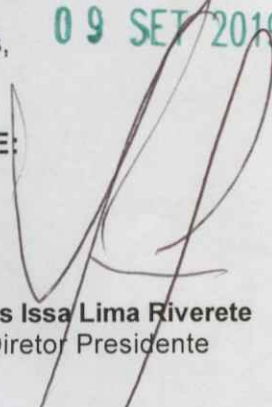
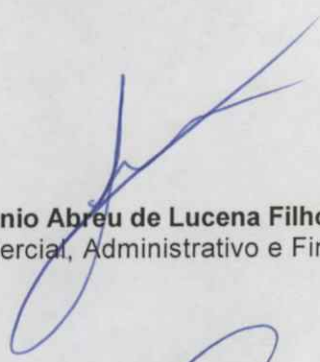
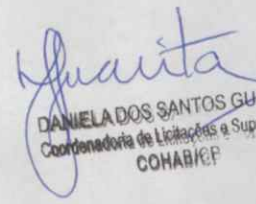
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Campinas – SP, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma.

Campinas,

09 SET 2019

CEDENTE:
Vinicius Issa Lima Riverete
Diretor Presidente
Antônio Abreu de Lucena Filho
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro**CESSIONÁRIA:**
Marcelo Ferreira da Silva
Diretor de Habitação**TESTEMUNHAS:**
VALTER FROLDI JUNIOR
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO
COHAB/CP
DANIELA DOS SANTOS GUARITA
Coordenadora de Licitações e Suprimentos
COHAB/CP